



**Governo do Estado de São Paulo  
Controladoria Geral do Estado  
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações**

**DESPACHO**

**Nº do Processo:** 009.00002454/2023-76

**Assunto:** Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 720792316433

**SECRETARIA:** Secretaria da Saúde

**EMENTA:** Pedido de lista com os estabelecimentos hospitalares cadastrados pela autoridade sanitária do estado de São Paulo autorizados a efetuar a compra a o uso de Misoprostol, indicando a natureza do estabelecimento (público ou privado) e o endereço em que ele está localizado. Demanda não atendida. Supressão de instância. Provimento.

**DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00382/2023**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria da Saúde, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. A ausência de resposta do órgão motivou o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado de São Paulo, conforme atribuição prevista nos termos do artigo 27, incisos II e VII, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Instado a sanar a supressão de instância o órgão ficou-se silente.
4. Deve-se consignar que o direito a acesso à informação se reflete em um dever positivo da administração pública, que consiste não apenas em receber as manifestações de cidadãos, mas também em respondê-las, ainda que para afirmar a eventual impossibilidade do acesso às informações pleiteadas, a inexistência do dado ou informar que não tem competência ou não é o canal correto.
5. Nesse sentido, observa-se que o silêncio do órgão público em

responder a diligência desta Controladoria Geral não observa os comandos previstos na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

6. Assim, constatada a falta de atendimento aos procedimentos definidos nas normas de acesso à informação, não sendo apresentada, por consequência, a adequada fundamentação para eventual negativa de atendimento do pedido em apreço, **conheço do recurso**, e no mérito, **dou provimento**, com fundamento no artigo 20, incisos I e IV, do Decreto nº 58.052/2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175/2015, alterado pelo Decreto nº 66.850/2022.
7. Com efeito, o órgão deverá disponibilizar, **no prazo de 20 (vinte) dias**, a lista com os estabelecimentos hospitalares cadastrados pela autoridade sanitária do Estado de São Paulo autorizados a efetuar a compra a o uso de Misoprostol, indicando a natureza do estabelecimento (público ou privado) e o endereço em que ele está localizado.
8. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados.

São Paulo, 07 de dezembro de 2023.

**Valmir Gomes Dias**

Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público -  
Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 07/12/2023, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0014205807** e o código CRC **374AEE9E**.